

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 825, DE 15 DE AGOSTO DE 2.005 =

“Dispõe sobre a Criação e Instituição do Programa Estudante Solidário”

A Cidadã **SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA**, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Salmourão, o **PROGRAMA ESTUDANTE SOLIDÁRIO**, disponibilizando aos alunos matriculados em cursos técnicos ou de nível superior, transporte gratuito para os estabelecimentos de Ensino.

§ 1º - O aluno deverá apresentar Atestado de Matrícula e Freqüência da Escola e/ou Faculdade, juntamente com cópia do Documento de Identidade – RG, sendo que no ato será elaborado e entregue ao mesmo a “Carteira do Estudante”.

§ 2º - O transporte gratuito somente será oferecido a cursos técnicos e de nível superior a instituição de ensino localizadas num raio de 100 Km (cem quilômetros) do Município de Salmourão.

§ 3º - Para realização do transporte até a instituição de ensino deverão estar matriculados, no mesmo período, no mínimo 05 (cinco) alunos.

Art. 2º - O aluno cadastrado no **PROGRAMA ESTUDANTE SOLIDÁRIO**, fará em contrapartida, uma **doação mensal de produtos alimentícios**, que serão devidamente especificados no Termo de Compromisso.

§ 1º – Nos meses de junho e novembro as doações serão realizadas em dobro, correspondendo aos meses de férias, julho e dezembro.

§ 2º - No ato da doação mensal dos alimentos, a “Carteira do Estudante” prevista no Parágrafo Único do artigo anterior, receberá um carimbo de “entregue” e somente será permitido o embarque nos ônibus através desse comprovante.

Art. 3º - Os produtos alimentícios serão utilizados na formação de cestas básicas a serem distribuídas à população carente, através de Parecer da Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 15 de Agosto de 2005.

SANDRA IZABEL PARRA MARTINES LIMA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

ÉDIS GABAÚ
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 13/2.005, de 11 de Agosto de 2.005.